Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER FAVORÁVEL COM EMENDAS Nº. 047/2025
Ao Projeto de Lei nº 044/2025
Autoria dos vereadores Sidinei do Sindicato e Eliomar Barreira (Tarugão)

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais, reunida para apreciar o **Projeto de Lei nº 044/2025,** de autoria dos vereadores Sidinei do Sindicato e Eliomar Barreira (tarugão), **que** ***"Denomina como 'Residencial João de Deus' o conjunto habitacional com 200 unidades em construção do Programa Minha Casa Minha Vida, situado ao fundo do Residencial Cassiano Gonçalves e Neto Fernandes, e dá outras providências",*** após análise da matéria, no que concerne a sua constitucionalidade, chegou a seguinte conclusão:

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atribuir o nome "*Residencial João de Deus*" ao conjunto habitacional com 200 unidades em construção, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida, situado no Município de Itapetinga.

A proposição visa homenagear o ex-vereador João de Deus da Silva Filho, cidadão de reconhecida trajetória pública e de relevantes serviços prestados ao Município, especialmente nas áreas de saúde, moradia e assistência social.

II – ANÁLISE DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

A iniciativa é material e formalmente legítima, por tratar de denominação de próprio público municipal, matéria tradicionalmente de competência legislativa local, conforme os arts. 6º, II da Lei Orgânica do Município de Itapetinga, que atribui à Câmara a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local.

Trata-se de proposição de natureza declaratória e simbólica, que **não cria despesa**, **não interfere na estrutura administrativa** **nem altera o regime jurídico de servidores**, sendo, portanto, plenamente compatível com os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal.

A iniciativa parlamentar é admitida pela jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, desde que não implique criação de obrigação financeira ou administrativa direta para o Executivo — hipótese não configurada no presente caso.

III – ADEQUAÇÃO TÉCNICA E SUGESTÃO DE EMENDA

Para aprimorar a técnica legislativa e assegurar perfeita conformidade com o modelo de atos normativos municipais, a Comissão propõe pequena emenda redacional, sem alteração de mérito:

Onde se lê:

"Denomina como 'Residencial João de Deus' o conjunto habitacional com 200 unidades em construção do Programa Minha Casa Minha Vida, situado ao fundo do Residencial Cassiano Gonçalves e Neto Fernandes, e dá outras providências."

Leia-se:

"Denomina como 'Residencial João de Deus' o conjunto habitacional com 200 (duzentas) unidades integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida, localizado ao fundo dos Residenciais Cassiano Gonçalves e Neto Fernandes, no Município de Itapetinga, e dá outras providências."

A alteração apenas ajusta a linguagem normativa e a referência territorial, sem qualquer modificação de conteúdo.

IV – ANÁLISE DOS DEMAIS DISPOSITIVOS

Os arts. 2º e 3º do Projeto de Lei nº 044/2025 apresentam plena compatibilidade constitucional e legal, não gerando qualquer impacto financeiro ou obrigação orçamentária ao Poder Executivo.

O art. 2º trata apenas da padronização nominal e documental do conjunto habitacional, determinando que a denominação conste em sinalizações, cadastros e registros oficiais, o que constitui ato administrativo ordinário, sem criação de nova despesa pública.

O art. 3º, por sua vez, utiliza a forma autorizativa, permitindo — e não impondo — ao Poder Executivo a realização de solenidade oficial de denominação, de caráter meramente simbólico e protocolar, podendo ser executada com recursos humanos e materiais já existentes.

Dessa forma, ambos os dispositivos são constitucionais, legais e regimentalmente adequados, mantendo a natureza declaratória e autorizativa da norma e preservando integralmente o seu mérito de homenagem e interesse público.

V – DO HOMENAGEADO

O projeto presta justa e oportuna homenagem ao ex-vereador e ex-presidente da Câmara João de Deus da Silva Filho, falecido em 18 de maio de 2025, conforme Portaria nº 838/2025,

João de Deus exerceu quatro mandatos consecutivos (2009 a 2024), presidindo esta Casa em duas ocasiões, sendo reeleito por unanimidade em 2023 — fato inédito na história do Parlamento Municipal. Durante sua trajetória pública, destacou-se por ações de modernização administrativa e valorização do serviço público, incluindo a realização do concurso público de 2012, a reestruturação do setor jurídico e a ampliação das instalações do Plenário Ulysses Guimarães.

Servidor de carreira, atuou como guarda municipal, mantendo forte vínculo com o serviço público e com as demandas populares. Foi reconhecido por sua sensibilidade social, idealizando o projeto "Socorro do João", que prestava auxílio emergencial a famílias em situação de vulnerabilidade.

Em razão dessa trajetória de dedicação e serviço, a denominação "**Residencial João de Deus" representa homenagem legítima, proporcional e de relevante interesse público,** expressando o reconhecimento da comunidade itapetinguense à memória de um cidadão que dedicou sua vida ao serviço público e às causas sociais do Município.

VI – OBSERVÂNCIA REGIMENTAL (ART. 72, XI, DO REGIMENTO INTERNO)

Nos termos do art. 72, inciso XI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapetinga, **a Mesa Diretora deve recusar a tramitação de proposições que versem sobre a mesma matéria, dentro da mesma legislatura**, ainda que de autoria diferente, salvo se a anterior houver sido rejeitada ou retirada.

No caso em exame, **verifica-se que o Projeto de Lei nº 018/2025, de autoria do vereador Eliomar Alves Barreira – Tarugão, foi o primeiro a tratar da denominação do conjunto habitacional objeto do Projeto de Lei nº 044/2025**, de autoria do vereador Sidinei Silva Mendes.

Contudo, o vereador Tarugão reconhece a relevância da homenagem prestada ao ex-vereador João de Deus da Silva Filho, cuja trajetória pública é amplamente reconhecida, e manifestou formalmente sua concordância em integrar-se como coautor do Projeto de Lei nº 044/2025, abrindo mão da tramitação do PL nº 018/2025.

Dessa forma, restam atendidas as exigências regimentais, afastando eventual conflito de proposições e consolidando o PL nº 044/2025 como a proposição legítima e unificada para denominar o referido conjunto habitacional, com autoria conjunta dos vereadores Sidinei Silva Mendes e Eliomar Alves Barreira – Tarugão.

VII – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **opina favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 044/2025, com as emendas de adequação redacional e constitucional apresentadas**, por entender que a matéria é constitucional, legal, regimental e tecnicamente adequada, devendo o projeto seguir à deliberação do Plenário para votação final.

Sala das Comissões, 06 de Novembro de 2025.

Emanuelle Brandão Dias Carvalho
Presidente CCJR

Anderson Alves Cruz
Relator CCJR

Eliomar Alves Barreira
Membro CCJR